

# **LEI NÚMERO 733 DE 15 DE SETEMBRO DE 2.000.**

**(Projeto de Lei n.º 12/2000, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Salmourão)**

***"Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a legislatura de 2.001 a 2.004, de acordo com o artigo 29, inciso V, combinado com o artigo 39 parágrafo 4.º da Constituição Federal."***

**O cidadão, JOSÉ LUIZ ROCHA PERES, Prefeito do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:**

**Artigo 1.º** - Fica fixado em parcela única, o subsídio do Prefeito Municipal de Salmourão, no valor correspondente a R\$ 3.800,00 (Três Mil e Oitocentos Reais) na forma do artigo 39, § 4.º da Constituição Federal.

**Artigo 2.º** - O Vice-Prefeito do Município de Salmourão, receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais) na forma do artigo 39, § 4.º da Constituição Federal.

**Artigo 3.º** - O Subsídio dos Secretários Municipais ou cargos equivalentes, ficam fixados em R\$ 800,00 (Oitocentos Reais) mensais na forma do artigo 39, § 4.º da Constituição Federal.

**Artigo 4.º** - O subsídio poderá ser reajustado anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, observados os limites da Constituição Federal.

**Artigo 5.º** - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias orçamentárias.

**Artigo 6.º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo n.º 02 de 13 de Maio de 1.996.

**Artigo 7.º** - Esta Lei entrará em vigor nesta data vigindo seus efeitos a partir de 1.º de Janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 15 de Setembro de 2.000.

---

**= JOSÉ LUIZ ROCHA PERES =**  
**Prefeito Municipal**

*Registrada e Publicada na Secretaria dessa Prefeitura Municipal na data supra.*

---

**= ÉDIS GABAÚ =**  
**Secretário Administrativo**